

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 22/05/2007

(*) Portaria/MEC nº 483, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, a ser instalada na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO N°: 23000.001107/2006-74		
SAPIEnS N°: 20050012188		
PARECER CNE/CES N°: 79/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/3/2007

I – RELATÓRIO

- Histórico

A Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda. solicitou ao Ministério da Educação – MEC, em 31 de outubro de 2005, o credenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, a ser instalada na Av. Machadinho, nº 4.349, Setor 6, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, e a autorização para o funcionamento dos cursos de Enfermagem, de Farmácia, de Física, de Fisioterapia, de Psicologia e de Química.

A Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, instituição de ensino superior em fase de credenciamento, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e os Projetos Pedagógicos, e de verificar *in loco* a existência de infra-estrutura necessária para as autorizações e para o início das atividades dos cursos de Enfermagem, de Farmácia, de Física, de Fisioterapia, de Psicologia e de Química.

A Comissão Verificadora, conforme consta nos relatórios de credenciamento e de autorização apresentados, foi constituída pelos professores Alex Dias, Neide Romani Covre, Wagner José Martins Paiva, Alice Hirdes, Carlos Alberto Lazrini, Edson Lucas dos Santos, Luiz Carlos de Campos, Luciano Terra Peixoto, Fábio Luis Fernandes Lisboa, Maria das Graças Rodrigues de Araújo, Carlos Alberto Fernandes de Oliveira e Umberto Gomes da Silva Junior.

Realizada a avaliação *in loco*, a Comissão apresentou relatórios conclusivos distintos, nos quais recomendou o credenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente e a autorização para o funcionamento dos cursos de Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Química, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; e de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais,

no turno diurno. Cabe ressaltar que as licenciaturas serão oferecidas no âmbito do instituto superior de educação.

Posteriormente, os processos de interesse da Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda. foram encaminhados à SESu, para apreciação das informações neles contidas.

- Mérito

A Secretaria de Educação Superior, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 139/2007, assim se manifestou quanto ao mérito:

A análise do processo evidenciou que a Mantenedora, após cumprimento de diligência, atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, com vistas ao credenciamento da Instituição de Ensino Superior. Conforme o registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na Avenida Machadinho, nº 4.349, Setor 6, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, para o funcionamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente e para o oferecimento das atividades acadêmicas dos cursos pleiteados, conforme já registrado.

Deve-se destacar que a Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda. solicitou o credenciamento da Instituição no imóvel localizado na Rua Brasília, nº 2.355, Setor 3, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia. A Mantenedora, entretanto, não comprovou a disponibilidade desse imóvel, não atendendo, portanto, ao disposto no inciso V do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001. Ante tal situação, foi baixada diligência no processo em referência para a comprovação da disponibilidade do imóvel em que serão ofertadas as atividades acadêmicas.

Em resposta à diligência, o Presidente da Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., mediante Ofício datado de 27 de março de 2006, comunicou que a Instituição deveria ser instalada no imóvel localizado na Avenida Machadinho, nº 4.349, Setor 6, na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia. Vale destacar que foi devidamente anexada a documentação comprobatória do endereço referido anteriormente no Sistema SAPIEnS.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, a Coordenação responsável pela análise do PDI, em conformidade com a legislação vigente, após o cumprimento de diligência, recomendou sua aprovação.

Em atendimento à legislação em vigor, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de Regimento da Faculdade e, após cumprimento de diligência, recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento Interno da IES ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata. Cumpre informar que o regimento analisado e recomendado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, o instituto superior de educação.

Em relatório conclusivo, datado de 19 de dezembro de 2006, a Comissão recomendou o credenciamento da Instituição. Em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

A Comissão de Avaliação, com objetivo de avaliar in loco a Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., constituída pelos professores Alex Dias, Neide Romani Covre e Wagner José Martins Paiva para avaliar as condições de funcionamento da IES, conforme as especificações que constam no Plano de

Desenvolvimento Institucional, atende à legislação vigente. A instituição está localizada na Avenida Machadinho, nº 4.349, Setor de Expansão Urbana, Ariquemes, Estado de Rondônia, CEP: 78.932-125.

Também os registros relativos à autorização dos cursos de Enfermagem, de Farmácia, de Física, de Fisioterapia e de Química pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Educação e Meio Ambiente foram submetidos à apreciação desta Secretaria, devidamente instruídos com os relatórios de avaliação. Nesses relatórios, a Comissão recomendou a autorização dos referidos cursos e apresentou os seguintes quadros-resumo da análise:

Curso: Enfermagem

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>88,88%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>88,88%</i>

Curso: Farmácia

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>92,6%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>77,8%</i>

Curso: Física

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>81,5%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>77,8%</i>

Curso: Fisioterapia

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>92,6%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>85,71%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

Curso: Química

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>98,5%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>93,11%</i>

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente. Faz-se oportuno lembrar que os processos com registro SAPIEnS nºs 20050012194, 20050012195, 20050012196, 20050012196 [sic], 20050012197 e 20050012199, relativos à autorização para o funcionamento dos cursos de Enfermagem, de Farmácia, de Física, de Fisioterapia e de Química, respectivamente, ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado.

Cumpra registrar também que o processo com registro SAPIEnS nº 20050012198, referente ao pedido de autorização para o curso de Psicologia, encontra-se no INEP para a fase de avaliação.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 31 de outubro de 2005. Tendo sido atendidas, após cumprimento de diligência, as exigências fiscais e parafiscais estabelecidas no Decreto citado anteriormente, o processo foi enviado para análise do PDI.

Em conformidade com a legislação vigente, a Coordenação responsável pela análise do PDI recomendou a continuidade do trâmite do processo, em 17 de julho de 2006.

A apreciação do pleito no âmbito desta Secretaria, nas fases iniciais que precedem a avaliação in loco, culminou com a indicação de aprovação do regimento

proposto, conforme despacho inserido pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior em 26 de outubro de 2006.

Após o despacho da Coordenação de Legislação, viabilizou-se o encaminhamento do processo de credenciamento para a fase de avaliação, juntamente com os processos relativos à autorização para o funcionamento dos cursos pleiteados, em 27 de outubro de 2006. Tal procedimento ocorreu, portanto, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Considerando-se, portanto, os momentos em que foram concluídas as análises das peças processuais requeridas para a tramitação do processo, esta Coordenação retoma as determinações do Decreto nº 5.773, de 10 de maio de 2006, e encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Conforme se depreende das informações acima apresentadas, em que pese o momento em que foi promovida a apreciação dos elementos que instruíram o pedido, constata-se que estão presentes também os documentos que satisfazem as exigências do novo dispositivo legal. Resta a esta Secretaria, portanto, recomendar a continuidade do trâmite do pedido, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

E assim conclui a Secretaria de Educação Superior:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, com sede na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia, a ser instalada na Avenida Machadinho, nº 4.349, Setor 6, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Enfermagem, de Farmácia, de Física, de Fisioterapia e de Química, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, com sede na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia, a ser instalada na Avenida Machadinho, nº 4.349, Setor 6, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, a partir da oferta dos cursos de Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Química, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; e de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno.

Brasília (DF), 29 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente